



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional de Recursos Hídricos

MOÇÃO Nº 05, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001

O Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, com a redação dada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 2.612, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o disposto no seu regimento interno anexo à Portaria nº 407, de 23 de fevereiro de 1.999, e

Considerando que a Lei nº 5615, de 17 de agosto de 2000, do Estado do Piauí, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, carece ainda de regulamentação;

Considerando a solicitação encaminhada ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, referente à situação premente dos poços jorrantes do Vale do Gurguéia localizado naquele Estado, pela Curadoria Estadual do Meio Ambiente e pelo representante do IBAMA;

Considerando o encaminhamento deste assunto à Secretaria de Recursos Hídricos pelo CONAMA;

Considerando o resultado da análise procedida pela Câmara Técnica de Águas Subterrâneas em sua reunião pública realizada no dia 23 e 24 de abril de 2.001, resolve:

Aprovar Moção dirigida ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Meio Ambiente, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, ao Senhor Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e ao Senhor Curador do Meio Ambiente do Estado do Piauí, recomendando que, no âmbito de suas respectivas competências,

1. Sejam aplicadas subsidiariamente as legislações estaduais, assim como na falta das mesmas, as Resoluções do CNRH, para solucionar os problemas referentes a utilização e a gestão das águas.
2. Que no caso específico dos poços jorrantes existentes na região do Vale do Gurguéia, do Estado do Piauí, seja observado as disposições da Resolução nº 15 do CNRH.

RAYMUNDO JOSÉ SANTOS GARRIDO
Secretário Executivo do CNRH